Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1470/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4805/2016
PROTOCOLO	: 1678507
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE TACURU
JURISDICIONADO	: PAULO PEDRO RODRIGUES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – IMPROPRIEDADE – NOTAS EXPLICATIVAS – ELABORAÇÃO, PUBLICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO – RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

A prestação de contas anual de gestão é regular quando executadas e acompanhada dos elementos exigidos pela Lei vigente relativa à matéria e documentos exigidos pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

Na elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Serviço Público-DCASP, a ausência de apresentação de Notas Explicativas de acordo com o rol previsto no Manual de Contas Aplicado ao Serviço Público-MCASP, e sua devida publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas, enseja ressalva no julgamento e recomendação ao responsável para adotar medidas necessárias com finalidade de correção das impropriedades identificadas.

É cabível também recomendação ao atual responsável para que mantenha em arquivos próprios a documentação comprobatória do material de distribuição gratuita.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 28 de fevereiro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade com ressalva** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Tacuru**, correspondente ao exercício financeiro de **2015**, na gestão do Sr. **Paulo Pedro Rodrigues**, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, e **recomendação** ao atual responsável, para que adote as medidas necessárias a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Tacuru/MS, referente ao exercício de 2015, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por intermédio da Análise ANA-4ICE-25763/2016, fls. 188/200, após a intimação do responsável e sua manifestação nos autos, conforme expedientes de fls. 160/172, concluiu que as contas foram executadas em conformidade com a legislação vigente, estando em condições de obter aprovação por esta Corte de Contas.

A Auditoria, por meio do parecer PAR - GACS PSS - 17480/2016, fls. 173/185, opina pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais de gestão do Fundo Municipal, e pela fixação de prazo ao gestor para que, ao elaborar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Serviço Público-DCASP, de 2016, publique e encaminhe a este Tribunal as notas explicativas que são parte integrante das DCASP, e pela aplicação da multa pelo atraso na remessa dos arquivos eletrônicos ao SICOM.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR – 2ª PRC -9197/2017, fls. 217/220, após a intimação do responsável e a sua omissão, conforme expedientes de fls. 213/215, pelas impropriedades levantadas pela Auditoria, não acompanha o entendimento da mesma, opinando que este Egrégio Tribunal julgue a presente prestação de contas como contas irregulares, com fulcro no art. 59, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Compulsando os autos, vejo que assiste razão à ressalva da Auditoria, com as recomendações de que no exercício de 2016, o responsável elabore as Notas Explicativas de acordo com o rol previsto no Manual de Contas Aplicado ao Serviço Público-MCASP, e sua devida publicação e encaminhamento a este Tribunal, e também pela recomendação ao atual responsável, para que mantenha em arquivos próprios a documentação comprobatória do material de distribuição gratuita.

Quanto ao atraso na remessa dos arquivos eletrônicos dos balancetes mensais do órgão ao SICOM, que se deu em 13/02/2016, sou pela não aplicação da multa regimental nestes autos.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho em parte o parecer da Auditoria e divergindo do parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Tacuru, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Pedro Rodrigues, ex-prefeito, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual responsável, com fulcro no art. 172, IV, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, para que adote as medidas necessárias a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. AM
SETAC. VAB/DSSM